



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.841, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA EM DEPÓSITOS DE PNEUS, FERROS-VELHOS, DEPÓSITOS CREDENCIADOS PELO DETRANMG E ATIVIDADES AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros-velhos, depósitos credenciados ao DETRAN/MG ou pelo Município para recolhimento de veículos e outras atividades afins no Município devem ser providos de cobertura para abrigar os veículos e pneus que possam acumular água da chuva.

Parágrafo único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II - multa, através de auto de infração, no valor R\$ 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município)

III - suspensão da atividade, até a correção da irregularidade.

Parágrafo único. Havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.


Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 4.283, de 14 de dezembro de 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

  
**Ivair de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

PL 003/2016 – Lei nº 5.841/2016 1/1